



# DIRETÓRIO ACADÊMICO CHRISTIANO ALTENFELDER

Rua Aziz Atalah, 9 – Fragata  
Marília, São Paulo – CEP: 17.519-101  
FONE/FAX: (14) 3422-1858  
CNPJ: 52.057.130/0001-64  
Email: [contato@dacafamema.org](mailto:contato@dacafamema.org)

## Estatuto do Diretório Acadêmico Christiano Altenfelder da Faculdade de Medicina de Marília

### Capítulo I – Da Instituição, Denominação e seus Fins

Artigo 1º) O Diretório Acadêmico Christiano Altenfelder da Faculdade de Medicina de Marília (DACA), fundado em 19 de abril de 1967, se constitui como uma entidade civil sem fins lucrativos, econômicos ou religiosos, por prazo indeterminado, pelo presente estatuto e constituído pelos estudantes matriculados no curso de medicina da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA).

Parágrafo 1º – O DACA terá sua sede à Rua Aziz Atalah, nº 9, bairro Fragata, e foro jurídico na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Artigo 2º) O DACA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- a. Apoio à formação crítica e participação sócio-política a todas as pessoas, sem qualquer preconceito ou distinção;
- b. Democracia ampla e reconhecida, bem como a Liberdade e a Equidade em todos os seus aspectos e amplitudes;
- c. Defesa do Ensino público, estatal e gratuito em todos os seus níveis de formação, que seja de qualidade e de acesso universal;
- d. Gestão horizontal, sem hierarquia em seus cargos;
- e. Reuniões abertas, com garantia de voz e voto a todos os seus associados.

Artigo 3º) São finalidades do DACA:

- a. Defender as necessidades e os direitos do corpo discente, garantindo a manutenção e aprimoramento da Representação Discente em todos seus colegiados, bem como a oportunidade de participação dos estudantes como um todo através do movimento estudantil;
- b. Promover e incentivar atividades que possam contribuir para o desenvolvimento científico, ético, intelectual, cultural, político e social de seus associados;
- c. Promover conferências e reuniões sobre assuntos de interesse da comunidade acadêmica;
- d. Defender e lutar por uma universidade de formação Crítica, que seja Pública, Gratuita, de Qualidade, Autônoma, Democrática, livre de influências externas de cunho privado, cujas intenções venham a prejudicar o modelo de universidade defendido;
- e. Lutar pela adequação da universidade às demandas da sociedade e articular-se com movimentos sociais;
- f. Lutar contra a criminalização dos legítimos movimentos estudantis e sociais;
- g. Possibilitar estágios e vivências, mediante a Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM).
- h. Possibilitar a participação dos estudantes do movimento de estudantil de medicina a nível regional e nacional, junto a Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM).

## **Capítulo II – Processos de admissão e exclusão dos associados**

Artigo 4º) São Associados do DACA todos os estudantes devidamente matriculados no curso de graduação em medicina da FAMEMA.

Parágrafo 1º - A admissão de cada estudante dá-se automaticamente a partir de seu ingresso no curso de graduação em medicina da FAMEMA.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado do DACA é individual e intransferível.

Artigo 5º) Serão compulsoriamente desligados do DACA todos os associados que:

- a. forem egressos de seus cursos de graduação em medicina da FAMEMA;
- b. estiverem em trancamento total da matrícula no curso de graduação em medicina da FAMEMA;
- c. forem transferidos do curso de graduação em medicina da FAMEMA para outras instituições;
- d. forem jubilados da graduação em medicina da FAMEMA. e.

Parágrafo único - No caso de reingresso ao curso de graduação em medicina da FAMEMA, o associado será readmitido ao DACA.

## **Capítulo III – Dos direitos e deveres dos associados**

Artigo 6º) São deveres dos associados do DACA:

- a. Observar e fazer cumprir todos os Artigos deste estatuto e de demais regimentos auxiliares devidamente adotados pelo DACA;
- b. Observar e fazer cumprir todas as decisões legais e legítimas devidamente aprovadas no DACA desde que de acordo com este estatuto e demais regimentos auxiliares adotados pelo DACA.
- c. Zelar pelo patrimônio histórico, cultural e material do DACA, bem como por sua melhoria;
- d. Responsabilizar de forma subsidiária as obrigações assumidas pela associação DACA.

Parágrafo Único - Os associados de acordo com os deveres constantes neste Artigo serão considerados em pleno gozo de direitos.

Artigo 7º) São direitos de todos os associados do DACA:

- a. Ter voz e voto em todas as instâncias do DACA;
- b. Disputar qualquer cargo eletivo do DACA, respeitando os termos deste estatuto e demais regimentos auxiliares adotados pelo DACA;
- c. Ser investido para qualquer cargo ao qual tenha sido nomeado, respeitando os termos deste estatuto e demais regimentos auxiliares adotados pelo DACA;
- d. Ter acesso a todos os documentos e prestações de contas do DACA;
- e. Participar como membro em qualquer Coordenadoria ou projeto da gestão, respeitando os termos deste estatuto e demais regimentos auxiliares adotados pelo DACA;
- f. Receber carteira social do DACA mediante pagamento de taxa administrativa e gozar dos benefícios que serão definidos em reunião ordinária, sem prejuízos dos direitos já concedidos por este estatuto.

## **Capítulo IV – Da forma de gestão administrativa e de aprovação de contabilidade**

Seção 1) Constituição do grupo gestor

Artigo 8º) O DACA será gerido por um grupo gestor eleito diretamente por todos os estudantes de graduação do curso de medicina da FAMEMA, mediante sufrágio universal, para o mandato de um ano de duração.

Parágrafo 1º – A eleição da gestão do DACA será feita por chapas, terá normas próprias regulamentadas pelo Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião convocada para este fim.

Parágrafo 2º - O regimento eleitoral deve seguir os seguintes pré-requisitos:

- a. Os membros da comissão eleitoral, que organizarão a eleição e contarão os votos, deverão estar desvinculados das chapas concorrentes e devidamente matriculados no curso de medicina.
- b. O edital de convocação das eleições deverá ser amplamente divulgado, com prazo de, no mínimo, uma semana de antecedência.
- c. O voto deve ser secreto e intransmissível.
- d. A urna deverá ser inviolável.
- e. As eleições deverão ser anuais.

Seção 2) Da forma de gestão e administração

Artigo 9º) A gestão do DACA é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas do Diretório, e será composta por membros de número indeterminado, não havendo hierarquia entre os cargos.

Artigo 10º) Compete a gestão do DACA:

- a. Representar o DACA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Dirigir e Administrar o DACA;
- c. Manter os Associados informados acerca das atividades do DACA;
- d. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- e. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e dos demais regimentos auxiliares adotados pelo DACA, bem como todas as deliberações tomadas em TODAS AS INSTÂNCIAS DO DACA;

Parágrafo único - Todas as decisões e medidas tomadas pela gestão do DACA deverão ser deliberadas por Reunião Ordinária, podendo estas ainda ser tomadas pela gestão ad referendum da deliberação supracitada em casos de urgência, comprovando-se a mesma posteriormente.

Artigo 11º) A gestão do DACA será composta por:

- a. Coordenador Administrativo;
- b. Coordenador Financeiro;
- c. Coordenadores de Departamentos Temáticos;

Parágrafo único – Os Departamentos Temáticos são escolhidos pelo grupo gestor eleito, conforme sua proposta política e demandas dos estudantes.

Artigo 12º) Compete ao Coordenador Administrativo:

- a. Representar oficialmente o DACA em todas as instâncias, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Reunião Ordinária e sessões solenes, dirigindo os trabalhos e sendo responsável pela palavra;

- d. Assinar, com o Coordenador de Finanças, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e. Assinar as atas de todas as Assembleias Gerais e Reunião Ordinária junto com o redator das mesmas, após aprovadas em reunião do órgão deliberativo correspondente. f. Organizar e dirigir a secretaria do DACA;
- g. Secretariar todas as Assembleias Gerais e Reunião Ordinária, sendo o encarregado do registro dos presentes, da organização e do registro de todas as resoluções deliberadas e da leitura dos documentos apresentados à mesa;
- h. Lavrar as atas de todas as Assembleias Gerais e Reunião Ordinária, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas em reunião do órgão deliberativo correspondente, e assinadas pelo redator da ata e pelo Coordenador Organizacional;
- i. Organizar, registrar, protocolar e manter arquivo de todas as correspondências, ofícios e demais documentos emitidos e recebidos pelo DACA durante a gestão decorrente, levando-os sempre a conhecimento da Reunião Ordinária;

Artigo 14º) Compete ao Coordenador Financeiro:

- a. Ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros e, em geral, todos os bens e valores pertencentes ao DACA, bem como os documentos relativos à tesouraria; b. Organizar e manter em dia o livro caixa;
- c. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, assim como efetuar as despesas autorizadas por Reunião Ordinária; e. Assinar todos os documentos da Coordenação de Finanças;
- f. Elaborar balanço no final da gestão, e repassá-lo para a apreciação de Reunião Ordinária e posteriormente para aprovação da Assembleia Geral;
- g. Fiscalizar a cobrança em geral;
- h. Assinar, com o Coordenador Administrativo, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do DACA.

Artigo 14º) Compete aos Coordenadores de Departamentos Temáticos:

- a. Desenvolver temas relativos ao interesse estudantil e a proposta política do grupo gestor eleito;
- b. Promover atividades de formação, projetos e eventos em torno dos temas de seus respectivos departamentos;
- c. Colaborar com os coordenadores administrativo e financeiro nas atividades burocráticas de gestão do DACA.

Secção 3) Aprovação das respectivas contas

Artigo 11º) As contas do DACA devem ser apresentadas sob o formato de relatórios de receitas e despesas, contendo todos os recursos financeiros relativos ao Daca em reunião ordinária.

Parágrafo 1º - Todas as movimentações financeiras devem ser aprovados em reunião ordinária.

Parágrafo 2º - é obrigação da gestão do Daca apresentar o relatório de receita e despesa, sempre que for solicitado por qualquer associado do DACA.

## **Capítulo V – As fontes de recursos para sua manutenção**

Artigo 12º) O DACA tem como fonte de receita contribuições dos associados e de outras atividades aprovadas nas instâncias do DACA, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 13º) Todos os valores recebidos pelo DACA serão depositados em conta corrente em seu nome e aberta a consulta pública.

Parágrafo 1º - Para fins bancários assinará em nome do DACA o estudante da gestão que aceitar tal responsabilidade, em comum acordo com o restante da gestão.

Parágrafo 2º - O responsável pela conta do DACA deverá, em conjunto com outros membros da gestão, assinar propostas ou contratos de aberturas de contas, emitir ou endossar cheques, realizar retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos e extratos e requisitar talonário de cheques.

Parágrafo 3º - Todas as ações supracitadas neste Artigo deverão ser deliberadas e aprovadas por Reunião Ordinária, tendo presença de maioria do grupo gestor.

Artigo 14º) Os associados do DACA não serão em nenhum momento remunerados a qualquer título, sendo considerado de relevante valor social os serviços prestados por eles ao mesmo.

Artigo 15º) O DACA não distribuirá entre os seus associados, coordenadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo institucional.

## **Capítulo VI – Do patrimônio do DACA**

Artigo 16º) Serão considerados patrimônio do DACA os móveis, imóveis e documentos pertencente a todos os seus órgãos, deliberativos ou não.

Parágrafo 1º – O patrimônio do DACA é autônomo e não se confunde com o de seus membros.

Parágrafo 2º – Os bens móveis são representados por instalações, mobiliário, aparelhos, máquinas e demais objetos.

## **Capítulo VII – Constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos**

### Seção 1) Dos Órgãos Deliberativos

Artigo 17º) São os órgãos deliberativos do DACA: a.

Assembleia Geral;

b. Reunião Ordinária do DACA.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral é o órgão máximo do DACA e é constituída por todos os seus Associados.

Artigo 18º) As deliberações dos órgãos Deliberativos do DACA deverão ter aprovação de pelo menos cinquenta por cento dos votos válidos mais um, salvo em casos em que este estatuto disponha o contrário.

### Seção 2) Das Assembleias Gerais

Artigo 19º) A convocação para Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada com, no mínimo, sete dias de antecedência, devendo conter a data, o local e a pauta da mesma, e o quórum deverá ser de pelo menos 25% associados.

Parágrafo 1º - Em casos especiais, as assembleias gerais poderão ser convocadas com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Parágrafo 2º - A convocação jamais deverá ser realizada fora do período letivo da maioria absoluta, ou seja, cinquenta por cento mais um dos estudantes matriculados.

Parágrafo 3º - No caso de não ser atingido o quórum na primeira convocação, uma segunda convocação poderá ser realizada trinta minutos após a hora marcada para Assembleia Geral, devendo esta ter quórum de pelo menos um décimo dos associados.

Parágrafo 4º - No caso de não ser atingido o quórum na segunda convocação, uma terceira convocação poderá ser realizada trinta minutos após, tendo esta, e convocações posteriores, quórum livre. Exceto para os fins especificados nos itens a, b e c do Artigo 21º.

Parágrafo 5º - A plenária da Assembleia Geral poderá deliberar a extensão de sua duração, respeitando a maioria absoluta.

Artigo 20º) As Assembleias Gerais poderão ser convocadas: a.  
Pela deliberação de reunião ordinária.

b. Por requerimento de um quinto dos Associados.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais só poderão ser convocadas durante o período letivo da maioria absoluta dos Associados do DACA.

Parágrafo 2º - É dever da gestão realizar, pelo menos, uma Assembleia Geral por ano.

Artigo 21º) Compete à Assembleia Geral:

- a. Destituir ou substituir membros da gestão do DACA;
- b. Aprovar e deliberar sobre alterações deste estatuto;
- c. Dissolver a Associação, respeitando os termos deste estatuto;
- d. Demais pautas de grande relevância aos estudantes da FAMEMA.

Parágrafo 1º - Para as alíneas "a", "b", "c" deverá ser realizada Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Para as alíneas "a", "b", "c", o quórum mínimo deverá ser de 2/3 dos associados. Não havendo quórum, não há a possibilidade de reduzi-lo mediante segunda chamada.

Parágrafo 3º - Para aprovação das alíneas "a", "b", e "c" é necessária a aprovação da maioria absoluta. Parágrafo

4º - Todos os associados do DACA têm direito a voz e voto.

### Seção 3) Da Reunião Ordinária do DACA

Artigo 22º) A Reunião Ordinária poderá ser composta por todos os membros associados ao DACA.

Parágrafo 1º - Participará da Reunião Ordinária o grupo gestor do DACA, tendo este direito a voto de minerva exclusivamente em condições que exijam o desempate;

Parágrafo 2º - Convidados não associados poderão participar de Reunião Ordinária, apenas com direito de voz, mediante deliberação da mesma.

Artigo 23º) A Reunião Ordinária dar-se-á ordinariamente uma vez por semana, durante o período letivo da maioria absoluta de seus membros, devendo ser amplamente divulgados sua data, horário e local.

Parágrafo 1º - Reuniões extraordinárias poderão, ainda, se dar em qualquer período por convocação da gestão, a qual deverá ser feita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 24º) Compete à Reunião Ordinária:

- a. Deliberar sobre e aprovar as ações da Coordenação Executiva;
- b. Autorizar qualquer Associado a representar o DACA desde que previamente aprovado o que será divulgado e realizado;
- c. Criar, nomear os membros e extinguir Comissões para cumprirem funções de relevância ao DACA, as quais poderão ser temporárias ou permanentes;
- d. Servir como canal de comunicação entre o Corpo Discente e os Colegiados e Conselhos da Faculdade de Medicina de Marília;
- e. Zelar pela manutenção da representação discente em todos os seus níveis;
- f. Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto e nos demais regimentos adotados pelo DACA;
- g. Escolher os estudantes representantes legais do DACA;
- h. Convocar a Assembleia Geral.

## **Capítulo VIII – Das Ligas Acadêmicas**

Artigo 25º) O Conselho das Ligas Acadêmicas (CONSOCI) é um órgão do Diretório Acadêmico e as Ligas Acadêmicas são devidamente fundadas e reconhecidas, de acordo com o conselho e demais regimentos adotados por ele. Parágrafo 1º - As Ligas Acadêmicas serão fundadas mediante aprovação do Conselho das Sociedades Científicas (CONSOCI), e respaldadas em Reunião Ordinária do DACA, ou em recurso àquele, da Assembleia Geral, uma vez reconhecidas as suas funções e modo de funcionamento.

Parágrafo 2º - Todo o funcionamento das Ligas Acadêmicas será regulamentado por regimento auxiliar, aprovado pela CONSOCI.

Parágrafo 3º - Toda Liga Acadêmica deverá ser regulada por um estatuto aprovado em reunião da CONSOCI, com respaldo das reuniões ordinárias e abertas do DACA.

## **Capítulo IX – Dos projetos de extensão do DACA**

Artigo 26º) Todo projeto de extensão, ligado ao DACA, deverá estar em consonância à política construída pelo DACA.

Artigo 27º) Todo o funcionamento dos Projetos de Extensão será regulamentado por regimento auxiliar, aprovados pelos membros do projeto e reunião ordinária do DACA.

## **Capítulo X – Da Dissolução e Das Alterações Estatutárias**

Seção 1) Sobre a dissolução da entidade e destino do patrimônio social

Artigo 28º) O DACA somente será extinto por falta de meios para sua manutenção, ou seja, por falta de recursos humanos para sua administração, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- No caso de dissolução da associação o destino do seu patrimônio líquido, se houver, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, que se referem à legislação civil atinente à matéria, será destinado, segundo o que determinar a maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; as sobras serão destinadas à Faculdade de Medicina de Marília;

Parágrafo 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste Artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado do Distrito Federal ou da União.

Seção 2) Alterações estatutárias

Artigo 29º) O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, seguindo os termos regulamentados neste estatuto para convocação e quórum, e entrará em vigor no momento de sua aprovação.

Artigo 30º) O DACA poderá adotar demais regimentos e outras disposições legais auxiliares a este estatuto, desde que aprovados em Reunião Ordinária.

Parágrafo 1º – As reformas de regimentos e dispositivos deverão ser dadas em Reunião Ordinária.

Parágrafo 2º – Qualquer que seja o dispositivo legal, regimental ou auxiliar adotado, deverá estar de acordo com as disposições deste estatuto.

Capítulo XI: Das disposições finais

Artigo 31º - Este estatuto entra em vigor assim que aprovado em assembleia geral devendo ser seguido por todos seus associados, inclusive membros de sua gestão.

Parágrafo 1º - Em caso de descumprimento das disposições, neste estatuto colocadas, qualquer associado terá o direito, frente à Assembleia Geral, de requerer nova eleição do grupo gestor.

Paragrafo 2º - Em caso de descumprimento de novas eleições, o associado poderá recorrer ainda ao poder judiciário, estando o grupo gestor sujeito a sanções legais, previstas no código civil e penal.

Artigo 32º) Os casos omissos neste estatuto e demais regimentos e disposições legais devidamente adotados pelo DACA serão resolvidos nas instâncias deliberativas supracitadas.

Marília, 5 de agosto de 2014.